

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1578/82

INTERESSADO: MICHAEL ANTONI ZIEMINSKI

ASSUNTO: Equivalencia de estudos

RELATOR: Consº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1257 /82 - CSG - Aprovado em 18 / 08/82

1. HISTÓRICO

1.1. Michael Antoni Zieminski, brasileiro, RG nº 3.974.076, nascido aos 12 de dezembro de 1947, em São Paulo, filho de Antoni Marian Zieminski e de Norah Frances Zieminski, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível, de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 6 séries, na Escola Britânica de São Paulo;

b) fez, em continuação, o curso ginásial, com 3 séries, no Colégio "Kingsmed Schoot", em Cheshire, na Inglaterra, nos anos de 1959 a 1961;

c) prosseguiu, na Escola "St. Bees School", em St. Bees, Wamberland, Inglaterra, onde concluiu o CURSO colegial secundário, com 4 séries, nos anos de 1961 a 1966;

d) fez, em continuação, os exames "O Level" {8 matérias} e "A Level" (2 matérias); em Oxford e Cambridge, na Inglaterra;

e) a seguir, concluiu o Curso de Letras, na Universidade de Londres, de 1966 a 1970, obtendo o diploma de Bacharel em Artes (Bacharel em Letras).

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. J. J.A. Almeida. - Cônsul-Adjunto, do Consulado Geral da República Federativa do Brasil, em Londres, Inglaterra, em 13 de julho de 1982.

2. APRECIÇÃO

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os ESTUDOS REALIZADOS na Inglaterra, em nível de 2º grau, por Michael Antoni Zieminski, como equivalentes, aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CSG, em 11 de agosto de 1982.

a) Consº Casimiro Ayres Cardozo - Relator.

PROCESSO CEE Nº 1578/82

PARECER CEE Nº 1257 /82

f1.2

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Aroldo BORGES Diniz, CASIMIRO AYRES Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18/8/82

a) Cons. ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
no exercício da Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos, do voto do Relator.

Sala "CARLOS Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente